CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 595
30 / 03 / 2012
RUBRICA | FOLHAS
5

MENSAGEM/107

Rio Grande, 29 de março de 2012.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 027, que **ALTERA O ANEXO 02.1 CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES, DA LEI MUNICIPAL 6588 DE 2008.**

Justificamos o presente Projeto de Lei em razão das atividades de compra e venda de materiais recicláveis, recicladoras e galpões de reciclagem no presente momento serem permitidas apenas na UR 03, fazendo com que surjam alguns problemas em termos de liberação de alvarás para essas atividades, que são de extrema importância para o tratamento de resíduos sólidos no município.

Salientamos que esse problema é objeto de demanda do Ministério Público Estadual, inclusive na Recomendação Nº 01/2012.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
VER. WILSON BATISTA DUARTE SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 027, DE 29 DE MARÇO DE 2012.

ALTERA O ANEXO 02.1 CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES, DA LEI MUNICIPAL 6588 DE 2008.

Art. 1º Fica alterado o anexo 02.1 - Classificação das atividades, item 2.3- Serviços, subitem Serviços de Reciclagem, da lei municipal 6.588/2008, que passa a permitir as seguintes atividades: compra e venda de materiais recicláveis, recicladoras e galpões de reciclagem.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de março de 2012.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMCP/SMMA/SMSU/PJ/CSCI/CMRG/Publicação

PRIMEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE RIO GRANDE

RECOMENDAÇÃO N.° 01/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por seu 1° Promotor de Justiça Cível, Dr. Érico Rezende Russo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93 e art. 6°, inciso XX, da Lei Complementar n.° 75/93, combinado com o art. 80 da Lei 8.625/93 e, na forma do art. 29, do Provimento 26/2008 da PGJ, nos autos da Peça de Informação n.° 00853.00028/2010,

CONSIDERANDO que ao Poder Público foi imposto o dever de reger suas ações sob a legalidade estrita;

CONSIDERANDO que a política de desenvolvimento urbana, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funcionais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que o plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais, civis e administrativas;

CONSIDERANDO que ao Poder Público foi imposto o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o meio ambiente sadio ecologicamente equilibrado é tido como Direto Fundamental, incumbindo ao Poder Público, para assegurar esse direito, definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração ou supressão permitidas somente através de lei;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que o empreendimento Borges e Tarouco LTDA, sito à Rua Major Carlos Pinto, n.° 743/B, encontra-se localizado em área da cidade do Rio Grande que não contempla como atividade permitida o "serviço de reciclagem", conforme Lei Municipal n.° 6.964/2010 que no seu art. 5 altera e, via de conseqüência, revoga expressamente o Anexo 2 da Lei Municipal n.° 6.588/2008, suprimindo a referida atividade;

CONSIDERANDO que o município forneceu de forma ilegal ao empreendimento a Licença de Operação n.° 22/2011, em 31 de março de 2011, data posterior à entrada em vigor da Lei n.° 6.964/2010, estando aquele a funcionar na ilegalidade;

CONSIDERANDO a resistência do município, externada no ofício GE/03, de regularizar a atividade de "serviço de reciclagem" na cidade do Rio Grande, enviando projeto de lei a Câmara de Vereadores para que se destine área na qual possa ser desenvolvida tal atividade;

CONSIDERANDO a inércia do município em não cassar a licença de operação e alvará de funcionamento concedido de forma ilegal a empresa Borges e Tarouco LTDA;

RECOMENDA:

AO PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE:

1. que, no prazo de 60 dias, envie projeto de lei a Câmara de Vereadores para que, democraticamente, reste alterado parte do Plano Diretor a fim de ser contemplada área no cidade do Rio Grande na qual possam ser desenvolvidas atividades de serviços de reciclagem;

2. que, no caso de não envio do projeto de lei acima referido, seja cassado imediatamente o alvará de funcionamento e a licença de operação n.º 22/2001 do empreendimento Borges e Tarouco LTDA;

Rio Grande, 30 de janeiro de 2012.

Érico Rezende Russo,
Promotor de Justiça.

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº 595/12**

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Thiaguinho

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1°, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1°, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 10 de abril de 2012

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO Nº 235/12

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 10 de abril de 2012

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):
( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 10 de abril de 2012

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 595/12

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) CONSTITUCIONAL

( ) INCONSTITUCIONAL

( ) ANTIJURÍDICO

( ) ANTIREGIMENTAL

( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 10 de 04 de 2012

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: 595/12 **TIPO/Nº:** PLE 27/12

AUTOR: Executivo Municipal

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE)**, embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota pela sua:

( ) **Admissibilidade**

( ) **Não-admissibilidade**

Justificativa: _____

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de _____

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0396/12
Proc. 595/2012

Rio Grande, 23 de abril de 2012.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 27/2012 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Wilson Batista Duarte Silva- Kanelão
Presidente

ANEXO: Altera o anexo 02.1 Classificação das Atividades, da Lei Municipal 6588 de 2008.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

ALTERA O ANEXO 02.1 CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES, DA LEI MUNICIPAL 6588 DE 2008.

Art. 1º Fica alterado o anexo 02.1 - Classificação das atividades, item 2.3- Serviços, subitem Serviços de Reciclagem, da lei municipal 6.588/2008, que passa a permitir as seguintes atividades: compra e venda de materiais recicláveis, recicladoras e galpões de reciclagem.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.213, DE 24 DE ABRIL DE 2012.

ALTERA O ANEXO 02.1 CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES, DA LEI MUNICIPAL 6588 DE 2008.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica alterado o anexo 02.1 - Classificação das atividades, item 2.3- Serviços, subitem Serviços de Reciclagem, da lei municipal 6.588/2008, que passa a permitir as seguintes atividades: compra e venda de materiais recicláveis, recicladoras e galpões de reciclagem.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de abril de 2012.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMCP/SMMA/SMSU/PJ/CSCI/CMRG/Publicação

ATA Nº 8824

PROCESSO Nº 595/12

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
2	GIOVANI BASTOS MORALLES	—		
3	CHARLES SARAIVA	✓		
4	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
5	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	—		
6	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	—		
7	AUGUSTO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA	✓		
8	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
9	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
10	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	—	✓	
11	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
12	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
13	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	✓		
	RESULTADO: aprovado	08	01	

DATA: 18.04.12

SECRETÁRIO